



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1409/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 017/2015.

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Toninho Vespoli, dispõe sobre a declaração de utilidade pública o imóvel localizado na Rua Sabbado D Angelo, nº 657, distrito de Itaquera, CEP 08210-790, para construção de equipamento cultural.

A propositura tem por finalidade manter no imóvel descrito um equipamento cultural com a finalidade de promover a identidade cultural e da cidadania dos moradores da região em diversas modalidades ou técnicas artísticas.

Em sua justificativa, o autor argumenta que o bairro de Itaquera carece de um equipamento público com estrutura e serviços destinados à efetivação do direito à cultura e lazer da população. Nesse sentido, o projeto de lei visa unificar a atuação parlamentar em prol de um objetivo comum: desapropriar o referido imóvel e transformá-lo em um bem público para uso do povo, especialmente para a difusão e valorização das ações culturais para o desenvolvimento da dignidade da pessoa humana.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa enviou um pedido de informações ao Poder Executivo para que ele se manifestasse acerca da propositura. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, manifestou-se contrariamente ao projeto de lei sob os seguintes argumentos:

O Núcleo de Projetos de Equipamentos Culturais da Secretaria Municipal de Cultura reconheceu a vocação da área para abrigar equipamento cultural, manifestando-se favoravelmente à implantação de equipamento cultural com adaptação da edificação existente e eventual ampliação, se necessário for, atendendo também aos critérios de preservação que forem estabelecidos.

A declaração de utilidade pública pretendida, por meio dessa lei - de iniciativa do Legislativo -, não se afigura viável juridicamente, tendo em vista, justamente, o princípio da separação de poderes, segundo o disposto no art. 2º da Constituição Federal.

O ato expropriatório seria ato de administração, a cargo, portanto, do Poder Executivo, mormente se considerarmos os aspectos orçamentários existentes, ou seja, na alocação de recursos para sua consecução, tendo em vista a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado a fim de inserir no texto original o dispositivo legal do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, em que o mesmo se fundamenta, uma vez que tal constitui requisito legal da declaração de desapropriação, bem como adequá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou duas audiências públicas nos dias 07 de junho de 2017 e 30 de agosto de 2017, para instruir a tramitação do projeto de lei. Nas duas ocasiões houve manifestação do vereador Paulo Frange que teceu, em breve síntese, os seguintes comentários:

Essa área, na altura da Sabbado D Angelo, que pertence à Tradição, Família e Propriedade, está absolutamente preservada, uma área com uma grande proporção de verde e com construções antigas muito bem conservadas.

Na época, o zoneamento permitia que ela fosse demolida e vendida ao mercado imobiliário;

A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano foram unânimes em transformar a área em ZPAM, porque ela é prioritariamente verde e não estaríamos lesando a Tradição, Família e Propriedade;

Na Lei de Zoneamento nós tomamos uma atitude no sentido de protegê-la e demarcamos essa área como Zepam, dada a grande quantidade de área verde que tem nesse quadrilátero;

Isso pertence a uma instituição sem fim lucrativo e eu não entendo que transformá-la em utilidade pública possa trazer qualquer benefício.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente enviou um novo pedido de informações ao Poder Executivo para que ele se manifestasse acerca da propositura. O Poder Executivo, novamente através da Secretaria Municipal de Cultura, manifestou-se contrariamente à aprovação do projeto de lei, ofertando os seguintes argumentos:

Com relação à conveniência e oportunidade da propositura, ratificamos anterior manifestação da Assessoria Jurídica, a qual entende pela inviabilidade jurídica da pretensão, posto que ofende o Princípio legal da Separação de Poderes;

Quanto ao mérito, é importante observar que a região possui diversos equipamentos culturais, dentre os quais a Biblioteca Milton Santos, Casa de Cultura São Mateus, Casa de Cultura Itaquera - Raul Seixas, Biblioteca Vicente de Carvalho, Biblioteca Vinicius de Moraes e o SESC Itaquera;

Os recursos financeiros para implementar o equipamento é extremamente alto, aproximadamente R\$ 3.330.000,00 em reforma/implementação e aproximadamente R\$ 100.000,00 mensais com mobiliário e gastos de manutenção.

Diante dos argumentos apresentados pelo Poder Executivo, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer CONTRÁRIO à aprovação do projeto de lei.

Em que pesem os apontamentos efetuados pelo Poder Executivo e tendo em vista que a desapropriação tem por finalidade criar um equipamento cultural numa região muito carente da cidade, quanto ao mérito a ser analisado por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 28 de agosto de 2019.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Antonio Donato - (PT)

Alfredinho - (PT)

André Santos (REP)

Janaína Lima - (NOVO) - contrário

Jonas Camisa Nova - (DEM)

Zé Turin - (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/08/2019, p. 85

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.